

“Procedimento por consulta prévia para aquisição de
serviços de fornecimento e instalação de abrigos de
passageiros”

CADERNO DE ENCARGOS

2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação que tem por objecto principal o fornecimento e instalação de abrigos de passageiros pelo Município de Torres Novas.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

Os serviços objecto do contrato deverão ser efetuados no prazo máximo de 20 dias após a adjudicação, mantendo-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 4ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços e bens, objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o preço base é de 69.940,00€ + IVA (sessenta e nove mil euros, novecentos e quarenta mil mais IVA á taxa legal em vigor).
2. O preço referido no número nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos à concretização dos trabalhos descritos na cláusula 6ª.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, será paga por transferência bancária para NIB a indicar pelo prestador de serviços, na seguinte proporção e até ao máximo de 30 dias após a apresentação da factura desde que tenham sido apresentados todos os documentos que legalmente devam ser exigidos, nomeadamente factura e certidões de ausência de dívidas às Finanças e à Segurança Social.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

Os serviços e bens, objecto do contrato visam que o adjudicatário forneça e instale 18 abrigos de passageiros nas localizações presentes na planta em anexo, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente caderno de encargos ou usos da profissão.

A instalação dos abrigos é responsabilidade do adjudicatário, incluindo os maciços em betão, ficando os remates finais nos locais de aplicação em calçada ao encargo do Município.

Cláusula 7ª

Entregáveis

O adjudicatário deverá proceder ao fornecimento e instalação de abrigos de passageiros nas seguintes condições:

- a) 16 Abrigos de passageiros com as seguintes características e materiais:
 - estrutura de mupi com duas faces para afixação de publicidade numa das laterais do abrigo
 - dimensões 3800mm x 1610mm x 2350mm

- Estrutura da cabine em tubo 100 x 200 mm com 3mm de espessura e tubo 60 x 60 mm com 2 mm de espessura. Cobertura em policarbonato alveolar de 8mm
- Banco incorporado Estrutura do banco em tubo 20 x 20 mm e chapa perfurada de 2 mm
- Acabamento: Metalizado e lacado.
- Cor: Cinza forja.
- Fixação: Através de buchas metálicas, bucha química ou negativo.
- Fixadores de vidro em inox 304.
- Vidro temperado de 8 mm.
- Mupi com Iluminação

b) 2 Abrigos de passageiros com as seguintes características e materiais:

- 3000mm x 1600mm x 2630mm
- Estrutura do telhado com calha de 90 x 60 mm e tubo 60 x 60 mm. Vidro temperado de 8 mm
- Acabamento: Metalizado e lacado
- Cor: Cinza forja
- Fixação: Através de buchas metálicas, bucha química ou negativo
- Banco Incorporado Estrutura do banco em tubo 20 x 20 mm e chapa perfurada de 2 mm

Cláusula 8ª

Prazo da prestação do serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de executar o trabalho em 20 dias.

Cláusula 9ª

Modo de apresentação da proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- O preço indicado em algarismos e por extenso
- Designação da equipa e respectivos curriculum
- Proposta de metodologia
- Outros aspectos que considere relevantes

2. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 60 dias contados da data limite para a sua entrega.

Cláusula 10ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução

O Município pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do fornecedor relativamente a prazos e horários referidos do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao fornecedor, salvaguardando-se o disposto em caso de força maior.

Cláusula 12ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 13ª

Foro competente

Os litígios decorrentes do contrato, na falta de acordo das partes, serão dirimidos no tribunal competente mais próximo da sede do Município de Torres Novas.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 11-B/2017 de 31 de agosto.